



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA
Rua 5 de Outubro e ou Avenida Bissaya Barreto - Apartado 7001
Telefs. 239 802 850 / 239 487 200 - Fax 239 442 648
3046-851 COIMBRA
E-mail: esenfc@esenfc.pt

**ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM
DE
COIMBRA**

CONCURSO PÚBLICO Nº. 3/2020

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE E
SEGURANÇA E DO TRABALHO**

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I
Cláusulas jurídicas

Artigo 1º
Objeto

O presente Caderno de Encargos tem por finalidade a adjudicação e compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual do Código dos Contratos Públicos (CCP), na atual redação, de Concurso Público, ao abrigo dos art.ºs 20º n.º 1 b) e 130º e segs do CCP na atual redação, para aquisição de Serviços de Saúde e Segurança e do Trabalho, por um médico/a e enfermeiro/a e técnico com competências na área, quanto à qualidade e condições técnicas de execução previstas neste Caderno de Encargos e na legislação em vigor em especial a Lei nº 102/2009, de 10 de setembro (versão atualizada). Fornecimento classificado com os códigos CPV 85147000-1 e 71317200-5 e conforme legislação em vigor.

Artigo 2º
Local da prestação de serviços

Os serviços objeto do contrato serão prestados na Escola Superior de Enfermagem de Coimbra designada por (ESENFC), nos seus edifícios, sitos Rua 5 de Outubro – S. Martinho do Bispo, Avª Bissaya Barreto e Rua Dr. José Alberto Reis – Celas, em Coimbra, sendo postas à disposição do prestador de serviços as instalações próprias da Escola, destinadas ao serviço a realizar, sendo planificado um horário de acordo com a disponibilidade da Escola.

Artigo 3º
Prazo

- 1 - A prestação de serviços a realizar, terá o seu início na data da assinatura do contrato e deverá ser integralmente executado no período de um ano, com exceção do mês de Agosto.
- 2 - O contrato poderá ser renovado, por período de um ano, até ao limite de três anos após a data de celebração do contrato inicial, nos termos do disposto no nº 1 do art. 440º por remissão do art. 451º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Artigo 4º
Horário e pessoal

- 1 - O serviço de Saúde e Segurança e do Trabalho funcionará em dias úteis nos edifícios da Escola: Pólo B, sito na Rua 5 de Outubro - S. Martinho do Bispo; Pólo C, sito na Rua Dr. José Alberto Reis – Celas, todos em Coimbra - encontrando-se encerrado durante o mês de Agosto.
- 2 - A prestação de serviços de **Saúde do Trabalho** – médico/a e enfermeiro/a com competências na área - obriga a uma presença física de 8 horas duas vezes por mês, num total de 16 horas mensais, a cada um dos elementos, alternadamente entre os Pólos, durante o período normal de funcionamento da ESENFC, das 8.00h às 20.00 horas, com interrupção no mês de Agosto. Os serviços de Segurança do Trabalho serão executados de acordo com o Projeto de Trabalho constante da proposta adjudicada e realiza-se sem subordinação hierárquica, não conferindo por isso a qualidade de funcionário ou agente.
- 3 - Deverá ser garantida a presença sempre da mesma equipa, médico/a e enfermeiro/a com competências na área, salvo alguma alteração pontual acordada entre as partes.

- 4 - O horário será aprovado pela ESEnFC e afixado em cada um dos Pólos.
- 5 - O cumprimento do horário definido será efetuado através dos meios existentes na ESEnFC e de comum acordo entre as partes.

Artigo 5º **Contrato e Prevalência**

- 1 - O contrato será reduzido a escrito de acordo com o art. 95º do CCP e é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - Fazem ainda parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 - Além dos documentos indicados nos números anteriores, a entidade fornecedora obriga-se também, a respeitar, no que lhe seja aplicável e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas e europeias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 5 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Artigo 6º **Condições de pagamento**

- 1 - O pagamento referente aos serviços será efetuado pelo contratante contraentrega das fichas de aptidão médica e relatórios solicitados, bem como o recibo mensal enviado pelo cocontratante. As faturas a emitir serão mensais, devendo a respetiva liquidação ser feita até ao limite de 30 dias, após apresentação da fatura, desde que esteja de acordo com o contratualizado, sendo o seu pagamento efetuado por transferência bancária em nome do cocontratante, contra a apresentação de recibo.
- 2 - Nas condições de pagamento não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.
- 3 - As faturas deverão ser emitidas após receção da nossa Nota de Encomenda, na qual consta o número de Compromisso, a mencionar na fatura sob pena de não pagamento de acordo com a legislação em vigor (Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro e Decreto-Lei nº 127/2012 de 21 de Junho).
- 4 - Ao abrigo do nº1 do art.º 299º-B do CCP as faturas deverão ser eletrónicas.

Artigo 7º
Sigilo e proteção de dados

- 1 - O cocontratante garantirá sigilo e confidencialidade sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à ESEnFC, de que os seus funcionários venham a ter conhecimento no âmbito da sua execução, sendo extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
- 4 - A quebra de sigilo profissional imputável a pessoal adstrito ao adjudicatário, poderá constituir à entidade adjudicante o direito à denúncia unilateral do contrato de adjudicação.
- 5 - A entidade adjudicatária na execução dos serviços e os seus trabalhadores ou colaboradores, independentemente do seu vínculo contratual, declara que cumpre a aplicação do Regulamento Geral sobre a Proteção de dados (Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e demais legislação em vigor.

Artigo 8º
Cessão da posição contratual

- 1 - O cocontratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da contratante pública.
- 2 - Para efeitos da autorização prevista no número anterior, e nos termos do art 318º do CCP, deve apresentar toda a documentação de habilitação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.

Artigo 9º
Acidentes de trabalho

O segundo outorgante responsabiliza-se, pelo cumprimento das obrigações legais e regulamentares referente a contrato de seguro acidentes de trabalho, doenças profissionais, medicina no trabalho ou quaisquer outras relacionadas com a atividade que exerce, apresentando a apólice respetiva sempre que a ESEnFC o exija.

Artigo 10º
Incumprimento por facto imputável ao cocontratante e resolução sancionatória

- 1 - Se o cocontratante não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, deve o contraente público notificá-lo para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou o contraente público tenha perdido o interesse na prestação.
- 2 - Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, o contraente público pode optar pela efetivação das prestações de natureza fungível em falta, diretamente ou por

intermédio de terceiro, ou por resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, nos termos do disposto no artigo 333.º do CCP.

- 3 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços ou falta de reposição do bom funcionamento por período superior a 5 dias úteis.
- 4 - Se o contraente público optar pela execução das prestações fungíveis por terceiro, à formação do contrato com esse terceiro é aplicável o disposto na Parte II do CCP.
- 5 - O disposto nos números anteriores não prejudica a aplicação pelo contraente público de sanções, se previstas no contrato, para o caso de incumprimento pelo cocontratante, por facto que lhe seja imputável, nem a aplicação das disposições relativas à obrigação de indemnização por mora e incumprimento definitivo previstas no Código Civil, sendo o montante deduzido das quantias devidas nos termos do n.º 3 do art. 333º do CCP.
- 6 - Se as atividades e os relatórios a apresentar se prolongarem para além de 6 meses é considerado incumprimento do contrato sem prejuízo de responsabilidade por indemnização pelo adjudicatário.
- 7 - A resolução do contrato com base nos pontos anteriores determinará a execução total ou parcial do direito à caução prestada e não dará lugar a qualquer indemnização por parte do adjudicante, se aplicável.
- 8 - O disposto na cláusula anterior não prejudica o pagamento dos serviços já efetuados em conformidade com as cláusulas contratuais.
- 9- O direito de resolução referido exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Artigo 11º **Sanções contratuais**

- 1- O incumprimento dos requisitos técnicos e funcionais mínimos de serviços determina a aplicação de sanções pecuniárias pela entidade contratante à entidade cocontratante, nos termos que se seguem:
 - a) no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, por incumprimento reiterado da obrigação de prestação dos serviços objeto do contrato ou não cumprimento dos horários relativos ao fornecimento de serviços que forem estabelecidos, por um período seguido superior a 1 mês é aplicável uma sanção correspondente a 10% sobre o valor do contrato, de montante não inferior a € 300,00 (trezentos euros);
- 2 - Considera-se haver incumprimento definitivo quando, após advertência e aplicação de sanção, o cocontratante continue a incorrer em incumprimento.
- 3 - A resolução do contrato não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas no n.º 1 do presente artigo.
- 4 - Aos valores constantes do presente artigo acresce o IVA à taxa legal em vigor se aplicável.
- 5 - Sempre que se verifique uma suspensão parcial ou temporária por razões imputáveis ao prestador de serviços, e sem que haja acordo prévio, este indemnizará o adjudicante no dobro do valor correspondente ao custo do serviço não prestado calculado proporcionalmente pelos valores constantes na proposta adjudicada.

Artigo 12º
Casos fortuitos ou de força maior

- 1 – Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2 – A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 13º
Seguros

- 1 - É da responsabilidade do cocontratante a cobertura, através de contratos de seguro, nomeadamente dos seguintes riscos:
 - a) Acidentes de Trabalho;
 - b) Seguro de responsabilidade civil profissional
- 2 - A ESEnC pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o cocontratante fornecê-la no prazo 10 dias.

Artigo 14º
Fiscalização do modo de execução do contrato

O contraente público dispõe de poderes de fiscalização conforme o estipulado no art.º 305º do CCP.

Artigo 15º
Foro competente

Para todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra ou o Tribunal da Comarca de Coimbra.

Artigo 16º
Comunicações e notificações

Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes contratuais, estas devem ser escritas e redigidas em português, nos termos previstos no CCP art.468º e segs, e dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato e qualquer alteração das informações de contacto constantes do documento outorgado deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 17º
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados salvo quando expressamente previstos dias úteis.

Artigo 18º
Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II
Cláusulas técnicas

Artigo 19º
Obrigações do contratante público

São obrigações do contratante:

- 1 - Pôr à disposição do cocontratante, exclusivamente para os fins da adjudicação, as instalações destinadas aos serviços, sem necessidade de nelas fazer qualquer alteração ou modificação.
- 2 - Proporcionar ao pessoal do cocontratante o livre acesso às instalações afetas ao serviço adjudicado, dentro dos condicionalismos que estiverem em vigor na ESEnfC.
- 3 - O contratante público participará na manutenção, preventiva das instalações e renovação do equipamento no termo da vida útil do mesmo.
- 4 - Informar sempre que haja conhecimento de alguma alteração do normal funcionamento da instituição.
- 5 - O contratante é responsável pela manutenção da higiene das instalações e equipamentos e sua verificação e supervisão.
- 6 - A entidade pública poderá, em qualquer altura, determinar a substituição do pessoal que entenda não dever autorizar a permanecer nas suas instalações.
- 7 - É da responsabilidade do contratante público efetuar a recolha dos resíduos produzidos nos serviços de Saúde e Segurança e do Trabalho e aplicar as devidas regras ambientais e de armazenamento dos mesmos, incluindo encaminhar os recipientes específicos disponibilizados para unidades de tratamento adequado.
- 8 - O contratante compromete-se a:
 - a) Facultar ao cocontratante os dados de identificação relativamente aos trabalhadores da Escola;
 - b) Comunicar ao cocontratante, até um prazo máximo de oito dias após a respetiva ocorrência a admissão de trabalhadores;
 - c) Comunicar ao cocontratante, no prazo máximo de oito dias após a respetiva ocorrência de acidentes de trabalho;
 - d) Consultar, previamente os técnicos do cocontratante, sobre todas as situações com possível repercussão na saúde e segurança e dos trabalhadores;
 - e) Providenciar para que os trabalhadores que ocupem, na empresa, cargos de direção, bem como os quadros técnicos, cooperem, de modo especial em relação aos serviços sob o seu enquadramento hierárquico e técnico, com os técnicos do cocontratante, na execução das medidas de prevenção.
 - f) Comunicar ao cocontratante a ocorrência de ausências ao serviço superiores a 30 dias por baixa médica em caso de suspeita ou doença profissional declarada que tenha conhecimento, ou doenças que possam colocar em risco a saúde dos outros trabalhadores;

- g) Comunicar ao cocontratante sempre que haja alterações substanciais nos componentes materiais de trabalho que possam ter repercussão nociva na saúde e segurança do trabalhador.

Artigo 20º
Obrigações do adjudicatário

São obrigações do cocontratante:

1 - No âmbito da **Saúde do Trabalho** o cocontratante obriga-se a cumprir os seguintes requisitos técnicos e funcionais mínimos a toda a comunidade trabalhadora da ESEnFC:

- a) O cocontratante, obriga-se a prestar serviços externos privados de Saúde do Trabalho, na modalidade de serviço externo privado de acordo com as condições definidas no presente contrato e na Lei nº 102/2009, de 10 de setembro (versão atualizada);
- b) O cocontratante assegurará a organização dos serviços de Saúde do Trabalho a todos/as os/as trabalhadores/as da ESEnFC – aproximadamente 182 no total (este número poderá ser alterado no caso de novas admissões ou terminus de contratos) – dando cumprimento ao previsto na Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, alterada pela Lei nº 3/2014 de 28 de Janeiro que estabelecem o regime de organização e funcionamento dos serviços de Saúde e Segurança do Trabalho.
- c) Designar médico/a e enfermeiro/a, com as qualificações e requisitos legalmente exigíveis e comprovados para a prática de medicina e enfermagem do trabalho, para assegurar as atividades adstritas aos serviços de Saúde do Trabalho ficando a coordenação interna a cargo da ESEnFC;
- d) Disponibilizar sempre a mesma equipa profissional – médico/a, enfermeiro/a do trabalho - para a execução dos serviços podendo ser substituídos em situações excecionais e depois de validado pela contratante pública;
- e) No âmbito da Saúde do Trabalho, o cocontratante obriga-se a realizar as seguintes atividades a todos/as os/as trabalhadores/as da ESEnFC:
 - (1) Proceder à consulta a todos/as os/as trabalhadores/as;
 - (2) Realizar exames de vigilância da saúde de admissão, periódicos, ocasionais e sempre que se justificar, elaborando as fichas de aptidão, em conformidade com a legislação vigente, bem como organizar e manter atualizados os registos clínicos e outros elementos informativos relativos ao/a trabalhador/a;
 - (3) Acompanhar a evolução da saúde do trabalhador ao longo do tempo e sua adaptabilidade à função exercida;
 - (4) Realizar os exames de contexto laboral com avaliação dos seguintes componentes:
 - Anamnese
 - Exame objetivo
 - Avaliação da acuidade auditiva e audição
 - Avaliação da acuidade visual e visão
 - Eletrocardiograma
 - Avaliação do cumprimento do plano de vacinação do/a trabalhador/a;
 - Rastreio de efeitos precoces e reversíveis de exposição a fatores de risco.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

Rua 5 de Outubro e ou Avenida Bissaya Barreto - Apartado 7001

Telefs. 239 802 850 / 239 487 200 - Fax 239 442 648

3046-851 COIMBRA

E-mail: esenfc@esenfc.pt

- (5) Identificação de situações de saúde/doença potencialmente decorrentes do exercício do trabalho;
- (6) Emissão das fichas de aptidão do trabalhador;
- (7) Colaboração com o Médico de Família no tocante ao tratamento de doenças detetadas disponibilizando a informação solicitada pelo mesmo;
- (8) Criação de um ficheiro clínico individual, com entrega de cópia dos exames efetuados ao trabalhador se solicitado;
- (9) Organizar os elementos necessários às notificações obrigatórias
- (10) Elaborar as participações obrigatórias em caso de acidente de trabalho ou doença profissional;
- (11) Recolher e organizar elementos estatísticos relativos à Saúde do Trabalho;
- (12) Apoiar na elaboração do relatório anual de atividades, em conformidade com a Lei, a enviar para as entidades competentes, sobre as matérias relativas à Saúde do Trabalho;
- (13) Realizar registos de suporte de toda a atividade, estatísticas da atividade realizada e relatório trimestral da atividade desenvolvida, com análise dos principais indicadores, ou quando a entidade contratante o requeira;
- (14) Efetuar relatório para a direção sobre a saúde global dos trabalhadores e respetivas recomendações de eventuais medidas de melhoria que a instituição possa introduzir.

2 - No âmbito da **Segurança do Trabalho** o cocontratante obriga-se a cumprir os seguintes requisitos técnicos e funcionais mínimos a toda a comunidade trabalhadora da ESEnFC:

- a) O cocontratante, obriga-se a prestar serviços externos privados de Segurança do Trabalho, na modalidade de serviço externo privado de acordo com as condições definidas no presente contrato e na Lei nº 102/2009, de 10 de setembro (versão atualizada);
- b) O cocontratante assegurará a organização dos serviços de Segurança do Trabalho a todos os trabalhadores da ESEnFC – aproximadamente 182 no total (este número poderá ser alterado no caso de novas admissões ou terminus de contratos) – dando cumprimento ao previsto na Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, alterada pela Lei nº 3/2014 de 28 de Janeiro que estabelecem o regime de organização e funcionamento dos Serviços de Saúde e Segurança do Trabalho.
- c) Designar técnico de segurança, com as qualificações e requisitos legalmente exigíveis e comprovados para assegurar as atividades adstritas aos serviços de Segurança do Trabalho ficando a coordenação interna a cargo da ESEnFC;
- d) Visita às instalações da ESEnFC e identificação de riscos para a segurança dos/as trabalhadores/as;
- e) Estudo dos diferentes postos de trabalho com identificação dos riscos para a segurança de cada trabalhador/a;
- f) Efetuar relatório para a direção sobre o estado de segurança dos/as trabalhadores/ras com identificação de problemas que possam ser relacionados com o posto de trabalho e respetivas recomendações de eventuais medidas de melhoria que a instituição possa introduzir;

3 - O cocontratante obriga-se a apresentar à entidade adquirente, sempre que esta lhe solicite, todos os documentos e informações relativos aos serviços prestados, designadamente:

- a) Documentos comprovativos da titularidade das autorizações, certificados ou licenças legalmente exigidos para os serviços contratados;

4 - **Os recursos humanos serão indicados pelo adjudicatário e obrigatoriamente terão que ser aprovados pela entidade adjudicante.** O contratante reserva-se o direito de exigir a substituição de qualquer elemento/membro da equipa do prestador de serviços, que no seu entender, não cumpra as especificações resultantes da celebração do presente contrato, não ofereça garantia de aptidão técnica, ou vier a se revelar indisciplinados, conflituosos ou desrespeitadores dos regulamentos internos e ou noutras situações em que



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA
Rua 5 de Outubro e ou Avenida Bissaya Barreto - Apartado 7001
Telefs. 239 802 850 / 239 487 200 - Fax 239 442 648
3046-851 COIMBRA

E-mail: esenfc@esenfc.pt

devidamente fundamentada, se considere não permanecer nas instalações afetas aos serviços em causa.

- 5 - Relativamente ao pessoal afeto à atividade, o cocontratante obriga-se ao seguinte:
- a) Fomentar, junto do pessoal executante, procedimentos conducentes ao cumprimento do dever de correção, nomeadamente através de ações de formação.
 - b) Os encargos com o fardamento de todo o pessoal serão da responsabilidade do cocontratante.
 - c) Assegurar as competências e mão-de-obra necessárias para a execução de todas as atividades associadas à prestação de serviços.
- 6 - Não transferir ou ceder a terceiros, sem o consentimento escrito do contratante público, os direitos e obrigações emergentes do contrato que vier a ser celebrado na base neste Caderno de Encargos.
- 7 - Suportar os encargos nos termos definidos para cada caso: impostos, contribuições ou quaisquer taxas devidas pela prestação dos serviços e por todas as obrigações relativas ao seu pessoal (contribuições, impostos, seguros, medicina do trabalho, e demais encargos), pela disciplina e aptidão profissional do mesmo, bem como pela reparação de prejuízos por ele causados nas instalações, equipamentos e material e/ou a terceiros.
- 8 - Não permitir a entrada nas instalações, postas à sua disposição, de pessoas estranhas ao funcionamento dos serviços de Saúde e Segurança do Trabalho.
- 9 - O prestador responsabiliza-se pelos eventuais prejuízos causados pelo exercício da sua atividade e dos seus colaboradores, cabendo-lhe reparar por sua conta os danos ou indemnizar a ESEnFC pelos prejuízos causados.
- 10 - O cocontratante reconhece à ESEnFC o direito de mandar reparar os danos e de lhe debitar as despesas efetuadas, através de compensação de qualquer pagamento devido pela ESEnFC no âmbito da celebração do presente contrato.
- 11 - Desenvolver as suas atividades, dentro das regras da Deontologia e Ética Profissionais com independência técnica e moral, relativamente à Escola e seus colaboradores, em conformidade com a prática dos serviços de Saúde e Segurança do Trabalho.
- 12 - O colaborador a designar pelo cocontratante para o representar, irá operacionalizar os serviços descritos, em termos de afetação de horas e atividades, articulando com o interlocutor designado pela Escola a referida operacionalização.
- 13 - Os colaboradores do cocontratante designados ficarão subordinados às normas internas da ESEnFC, nomeadamente as que respeitam à segurança e à utilização de equipamento.
- 14 - Os colaboradores do cocontratante designados, elementos da equipa de Saúde e Segurança do Trabalho, são responsáveis exclusivos pelos seus atos técnicos praticados durante e no âmbito da prestação dos serviços contratados.
- a) A Escola pode solicitar a substituição por motivo devidamente fundamentado, de algum dos/as colaboradores/as designados/as, que implica a proposta de um/a profissional substituto, em relação ao qual devem ser enviados fotocópia dos documentos de identificação, currículo profissional **e comprovativo das habilitações na área de Saúde do Trabalho e/ou o comprovativo da Segurança do trabalho, de acordo com as exigências habilitacionais necessárias.**

- 15 - Entregar, no termo do contrato as instalações cedidas em perfeito estado de conservação, desocupadas do que lhe pertença, bem como o material posto à sua disposição pelo contratante.
- 16 - Na prestação de serviços deverão ser adotados comportamentos conducentes à reciclagem e divisão dos resíduos produzidos (hospitalares ou não), consoante a sua categoria, conforme os recipientes específicos de recolha disponibilizados pela ESEnFC.

Artigo 21º

Preço Base

- 1 - A ESEnFC pagará pela prestação de serviços de acordo com as especificações técnicas, o valor máximo anual de 9619,17€ (nove mil seiscientos e dezanove euros e dezassete cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
- 2 - É excluída a proposta que apresente preço superior ao indicado no ponto 1, deste artigo, conforme a alínea d), nº 2 do art 70º do CCP.

Artigo 22º

Disposições finais

- 1 - A Direção da ESEnFC reserva-se o direito de, junto do adjudicatário, exercer ações de verificação do cumprimento do contrato, nomeadamente, no que respeita à qualidade.
- 2 - As dúvidas e casos omissos que eventualmente se suscitarem serão supridos por despacho do Órgão de Direção da ESEnFC, tendo subjacente a legislação aplicável à matéria em causa.
- 3 - Em tudo o que não estiver especialmente previsto, aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, (CCP), na versão atualizada.
- 4 - Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas e por transferência bancária.
- 5 - O presente procedimento foi inscrito no orçamento da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra sob a rubrica orçamental com a classificação económica 02.02.22 H0. – Serviços de Saúde - Outros.

A Presidente da ESEnFC,

Assinado por: **AIDA MARIA DE OLIVEIRA CRUZ**
(Profª **MENDES** - Aida Maria de Oliveira Cruz Mendes)
Num. de Identificação: BI031633218
Data: 2020.05.19 23:38:27 Hora de Verão de GMT

